MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
4ª PROCURADORIA DE CONTAS

PROCESSO:	**TCE/0011435/2015**
ÓRGÃO JULGADOR:	TRIBUNAL PLENO
RELATOR:	CONS. ANTONIO HONORATO
NATUREZA:	INSPEÇÃO
RESPONSÁVEIS/PARTES:	DIOGO RODRIGUES MEDRADO e OUTROS
ORIGEM:	EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIATURSA
VINCULAÇÃO:	SECRETARIA DE TURISMO - SETUR

PROMOÇÃO MINISTERIAL

Trata-se de **Auditoria de Acompanhamento** da Execução Orçamentária e Financeira, empreendida pela Terceira Coordenadoria de Controle Externo – 3ª CCE, na **Empresa de Turismo da Bahia S.A. (Bahiatursa) – Em Liquidação**, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Turismo - SETUR, no período **de janeiro a outubro de 2015**, ocasião em que a Unidade inspecionada esteve sob a gestão do **Sr. Diogo Rodrigues Medrado (de 01/01 a 09/03/2015);** da **Sra. Ângela Fucs (de 09/03 a 27/08/2015)** e do **Sr. Francisco Américo Neves de Oliveira (a partir de 27/08/2015)**.

A Unidade Técnica concentrou seu exame na execução orçamentária e financeira da Bahiatursa no período em epígrafe, notadamente na execução dos contratos mais relevantes, adotando, como fonte de critério, o rol de normas apresentado às fls. 05.

Pontue-se que, ao longo dos trabalhos, oportunizou-se aos gestores da Bahiatursa a apresentação de esclarecimentos acerca dos achados da Auditoria, no entanto, **não houve manifestação até a conclusão do Relatório de Auditoria, conforme informa a Unidade Técnica às fls. 26.**

A 3ª CCE, às fls. 08/27, destacou as irregularidades identificadas na auditoria e sugeriu "*que a presente Inspeção seja anexada ao Processo de Prestação de Contas da "Bahiatursa – Em Liquidação" do exercício de 2015, de forma a subsidiar a continuidade dos exames, bem como seja dado conhecimento ao responsável pela Pasta do Turismo, a qual está vinculada a Entidade sob exame, do inteiro teor do presente relatório, para que seja possível o atendimento das recomendações da auditoria*". Sugeriu, ainda, que seja dado conhecimento do Relatório de Auditoria ao Superintendente da Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia.

Os gestores foram notificados no curso da instrução do presente processo (fls. 31/36) e apresentaram esclarecimentos, às fls. 40/58, sobre os quais a 3ª CCE não se pronunciou de forma definitiva.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Conforme relatado, tendo em vista que a Unidade Técnica não realizou o cotejamento entre as irregularidades inicialmente identificadas no relatório auditorial de fls. 01/27 e os esclarecimentos prestados pelos gestores notificados no curso da instrução processual, **os quais não se pronunciaram durante o transcurso da auditoria**, consiste em medida de prudência o encaminhamento dos autos à 3ª CCE para que se manifeste conclusivamente a respeito da permanência ou não das irregularidades apuradas, notadamente quanto aos impedimentos alegados pelos gestores da Bahiatursa para emitirem notas de empenho (item A); a alegada existência de registro da apresentação de Neto Bala e das outras atrações contratadas (item A.2); orçamento e execução de serviços de publicidade realizados anteriormente à aprovação da Bahiatursa (item B); interferência do procedimento de liquidação da sociedade na segregação de funções nas etapas da realização da despesa (item C); indícios de prestação de vigilância sem cobertura contratual e alegada responsabilidade da SETUR (item F); assim como as graves irregularidades mencionadas nos itens H, I, J, K, M e as demais irregularidades que entender pertinentes os argumentos trazidos.

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas – MPC opina pela remessa dos autos à 3ª Coordenadoria de Controle Externo, para que realize o cotejamento entre as irregularidades identificadas no relatório de fls. 01/27 e os esclarecimentos prestados

pelos gestores no curso da instrução processual, o que, *in casu*, consiste em medida de prudência para a certificação da permanência ou não das ocorrências inicialmente pontuadas pela referida Unidade Técnica. Requer, após o cumprimento da diligência sugerida, o retorno dos autos ao MPC para pronunciamento sobre o mérito do processo de inspeção.

É o parecer.

Salvador, 09 de maio de 2016.

Erika Almeida

ERIKA DE OLIVEIRA ALMEIDA
Procuradora do Ministério Público de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS
ENCAMINHE-SE
Gab. Exmo. Sr Cons Relator
EM 10/05/16